



Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROJETO DE LEI N. 36/2024

PROPONENTE: DEPUTADO THIAGO ABRAHIM

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Dispõe sobre a inclusão do tema Educação Ambiental como conteúdo transversal no currículo das escolas de redes públicas e particulares.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 6 de fevereiro de 2024, o Excelentíssimo Deputado Thiago Abraham apresentou o Projeto de Lei nº 36/2024, que dispõe sobre a inclusão do tema Educação Ambiental como conteúdo transversal no currículo das escolas de redes públicas e particulares.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), recebendo parecer favorável.

Ato contínuo, o projeto foi submetido à Comissão dos Assuntos Econômicos (CAE), com parecer igualmente favorável.

Finalmente, houve encaminhamento a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do disposto no artigo 27, IV, “a”, “f” e “g”, do Regimento Interno, veja-se pois:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: (...)

IV – Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) planos, programas, projetos e atividades correlatas à proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável; (...)



Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- f) realização de campanhas educativas que objetivem a preservação do meio ambiente;
- g) outros assuntos correlatos;

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Excelentíssimo Deputado Thiago Ibrahim¹ objetiva incluir o tema da Educação Ambiental como conteúdo transversal no currículo das escolas de redes públicas e particulares.

O Autor do projeto afirma que os problemas ambientais, bem como os danos decorrentes na natureza, são geralmente causados por ação inadequada humana, contribuindo para a degradação do meio ambiente.

Portanto, a inclusão da Educação Ambiental como conteúdo transversal na grade curricular das redes públicas e particulares seria importante instrumento de conscientização e reflexão aos alunos, para que haja uma mudança comportamental, visando o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante deste breve relato, verifica-se que a proposta se enquadra na esfera desta Comissão Técnica, sendo oportuno ressaltar que a matéria está em consonância com o 27, IV, "a", "f" e "g" do Regimento, conforme destaque:

- a) planos, programas, projetos e atividades correlatas à proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável; (...)
- f) realização de campanhas educativas que objetivem a preservação do meio ambiente;
- g) outros assuntos correlatos;

Quanto à matéria de fato, é pertinente a presente propositura, pois inegável a importância de Educação Ambiental para a formação de adultos com maior consciência sobre o meio ambiente.

O contato com a Educação Ambiental desde a idade escolar contribuirá para promover a conscientização sobre a importância do meio ambiente, despertando nos alunos a noção de responsabilidade e de proteção que é comum à sociedade.



Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Com isso, se buscará desenvolver cidadãos com maior senso crítico e capacidade de compreensão, que buscarão adotar práticas sustentáveis e cuidadosas com o meio ambiente e os recursos naturais.

Consequentemente, esta consciência sustentável causará redução dos danos ambientais e dos diversos e cruéis impactos decorrentes, que, cada dia mais, são sentidos por toda a coletividade.

Portanto, a abordagem da Educação Ambiental integrada às diferentes disciplinas do currículo escolar contribuirá para que a sociedade promova práticas mais sustentáveis no cotidiano, com redução de hábitos prejudiciais e promoção da consciência ecológica, tão necessária para a construção de um futuro saudável para a coletividade.

Nesse particular, cabe destacar que a Constituição Federal da República prevê em seu art. 225 que cabe ao poder público para a garantia do direito de todos a um meio ambiente com equilíbrio ecológico para a coletividade e as próximas gerações a incumbência da proteção à fauna e a flora.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Entendo, portanto, que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, manifesto VOTO FAVORÁVEL à admissibilidade do Projeto de Lei nº 36/2024, de autoria do Deputado Thiago



Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Abrahim, nos moldes da fundamentação, conclamando aos nobres membros desta Comissão e ao Plenário idêntico voto.

Estes são os termos.

S. R. DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de junho de 2024.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Relatora



Documento 2024.10000.00000.9.023462
Data 06/06/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.023462

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 06/06/2024

Destino

Unidade: CPAMADS -COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aos cuidados de: URIEL IZEL BENAJMIN

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: PARECER FAVORÁVEL AO PL 36/24